

CIRCULAR Nº 003/2014

Belém(PA), 02 de junho de 2014.

Aos Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais ou Mistos no Estado do Pará.

ASSUNTO: OBRAS EM CONDOMÍNIOS (III)

O **Sindicato dos Condomínios no Estado do Pará - SINDCON/PA**, através desta, vem informar aos(às) senhores(as) síndicos(as) dos condomínios no Estado do Pará, que com o advento da norma **NBR 16.280 da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas), deverão observar mais atentamente o cumprimento dos termos das **CIRCULARES n.ºs 001/2012 e 001/2013** expedidas por este Sindicato, que trataram sobre os procedimentos necessários para cumprir a **Recomendação de nº 006/2012-MP/2ªPJ/DC da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**, que relatava as devidas condutas que o condômino deveria adotar quando houvesse necessidade de promover obra de reforma em sua unidade privativa. Reiteramos abaixo quais os procedimentos necessários:

- 1- Que qualquer obra de reforma que implique em intervenção em qualquer elemento estrutural ou altere ou comprometa a segurança da edificação ou de seu entorno, precisará ser submetida à análise junto ao incorporador ou responsável técnico pelo projeto original da edificação, ou, na ausência destes, laudo técnico assinado por engenheiro ou arquiteto onde constem as condições da construção e quais os serviços que precisam ser executados.**
- 2- Que deverá constar do pedido de autorização a A.R.T. (Anotação de Registro Técnico), do CREA/PA (Conselho Regional de Engenharia) ou do CAU/PA (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará), que indica o responsável pela obra a ser realizada (engenheiro ou arquiteto);**
- 3- Que seja comunicado ao síndico, pelos condôminos, a ocorrência de qualquer ferrugem aparente ou fissuramento em elemento estrutural em suas unidades, para a imediata restauração por empresa competente e credenciada para proceder à execução dos serviços;**
- 4- Que o síndico, constatando que está sendo executada obra em qualquer unidade, que afete elementos estruturais, altere ou comprometa a segurança da edificação, sem as devidas medidas preventivas acima, este, adotará as medidas judiciais cabíveis para embargar a obra, até que sejam adequadas às regras de segurança;**
- 5- Que os síndicos divulguem aos condôminos que toda obra, reforma, revisão elétrica ou outras obras equivalentes, devem ser acompanhadas por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado em seu Conselho, seja o CREA/PA ou o CAU/PA;**
- 6- E, finalmente, informamos que o CREA/PA está solicitando aos condomínios visita para orientações técnicas e coleta de informações sobre os prestadores de serviços.**

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/PA